

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Série Prata

Jogo SP19: DANES APUCARANA x APAF PARANAGUÁ

Data/local: **15/05/2021 – Apucarana /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**1. ARTHUR ALVES CARDOSO**, RG 002748427, camisa 55, atleta da equipe APAF PARANAGUÁ, expulso com segundo cartão amarelo, aos 17'43" da partida por, ao ser substituído, chutar a cadeira do banco de reservas.

**Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD<sup>1</sup>.**

**2. JOÃO VITOR MOREIRA DA SILVA PAZINATTO**, RG 12.459.110-4, camisa 21, atleta da equipe APAF PARANAGUÁ, expulso com segundo cartão amarelo, aos 31'52" da partida por desrespeitar a equipe de arbitragem. Conforme relato do árbitro, o atleta discordou de forma desrespeitosa com a decisão marcada e, posteriormente, passou a ironizar a marcação do árbitro. Na

---

<sup>1</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sequência, após ser expulso, o atleta proferiu as seguintes palavras “Você é um palhaço, filho da puta”. Assim o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do CBJD por duas vezes.

**Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD<sup>2</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2021.



**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Sub Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>2</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.